



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

D E L I B E R A Ç Ã O N° 162.

A Câmara Municipal de Mendes delibera e eu sancio no a seguinte:

DELIBERAÇÃO

Art. 1º) - Por conta das quantias, devidas ao Município pelo Estado do Rio de Janeiro, nos exercícios anteriores, no corrente exercício e nos que se seguirem, e concorrentes ao que preceituam os artigos 80, da Constituição Estadual e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, fica o poder Executivo, com poderes amplos para autorizar o Estado, mediante a lavratura de convênios com o mesmo ou a expedição de procurações a empresas concessionárias ou entidades estatais, respectivamente, a:

Executar serviços de calçamento nos seguintes lagradouros: Rua Falcão Dias e Rua Carlos Nielsen, construção e ajardinamento da Praça Getúlio Vargas, pavimentação em ladrilhos da calçada da Avenida Amaral Peixoto, ponte da Estrada Santa Rita, alargamento da ponte e construção de uma ponte na rua Carlos Nielsen, construção de 3 (três) pontes na estrada de Morsing.

Art. 2º) - Para atender as despesas decorrentes do que trata o artigo 1º e seus itens, da presente deliberação, o Executivo Municipal, fica autorizado a dispensar até a importância de ₩ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), por conta das cotas que se refere o artigo 80 da Constituição Estadual.

Art. 3º) - Compete ao Prefeito comunicar a Câmara Municipal os atos que assinar ou expedir com fundamento desta deliberação.

Art. 4º) - A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES em,